

lei nº 8017 de 12-06-97
D.O.M. nº 11131 de 27-06-97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 03 / 97

PROJETO DE LEI Nº 055/97

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza.

ASSUNTO

Vereador - ACILON GONÇALVES

LEI Nº 8017 DE 12 / 06 / 97

DIOM Nº 11131 DE 27 / 06 / 97

Arquivo 15.07.97.

DIGITALIZADO

EM: 24, 10, 00
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



Lei: 080171997
Projeto: 00551997
Autor: ACILON GONCALVES
Assunto: R ADEL NOGUEIRA MAIA



31 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, condicionado à aprovação de que o beneficiário preserve o bem tombado.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO. Art. 32 - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, com base no parecer técnico do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza aprovado pelo Conselho de Tombamentos do Município. Parágrafo Único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tomo.

CAPÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL. Art. 33 - Quando o bem se revestir de especial valor cultural, e pela sua natureza e especialidade não se apresentar à proteção por tombamento, o Prefeito Municipal de Fortaleza, poderá declará-lo de relevante interesse cultural. Parágrafo Único - A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, seja mediante condições de limitação de seu gozo ou disposição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem. Art. 34 - As medidas de proteção, determinadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, visam possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade.

Art. 35 - O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem, será instituído tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza e encaminhado ao Conselho de Tombamentos do Município para deliberação. § 1º - Com a deliberação favorável do Conselho de Tombamento do Município a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - Para efeito de declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento. § 3º - Cabe notificar o proprietário do bem o processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições do seu uso, gozo ou disposição e quando a notificação for possível, face a natureza do bem.

Art. 36 - A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro de tomo próprio. Art. 37 - As informações do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza que instruírem o processo de declaração de bens de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção. Art. 38 - Declarado de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza bens ainda de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários à sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente. Art. 39 - Constituem dever das autoridades dos responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior a comunicação ao Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza. Art. 40 - Apurado qualquer delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, o Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza enviará o resultado das averiguações à Procuradoria Geral do Município, para, se for o caso, acionar o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado. Art. 41 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 42 - Entida em vigor esta Lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 20 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8014 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8015 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Designa Manuel Lima Soares (Nêo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (Nêo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8016 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8017 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8018 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Vicente de Castro Filho, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8019 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8020 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre Programa de Mutirões Habitacionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMHF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Aos participantes do Programa de Mutirões Habitacionais do Município de Fortaleza (PMHF), com 05 (cinco) anos da data da assinatura do respectivo termo de ocupação temporária, fica assegurada a outorga da escritura pública do imóvel às expensas de cada adquirente. Art. 2º - Esta lei não se aplica aos casos de financiamento a que se refere o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8021 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de habitação para pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado, no Município de Fortaleza, nos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por outro financiamento para famílias com renda nunca superior a cinco salários mínimos, o percentual de até 05% (cinco por cento) das respectivas unidades habitacionais, destinado aos deficientes físicos. Art. 2º - Os critérios de avaliação de que trata o art. 1º desta lei, destinados à seleção dos interessados, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 3º - Vetado. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em



LEI Nº 8017 DE 12 DE junho DE 1997.

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MAIA,
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 12 de junho de 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 21/03/1997

Acilón Gonçalves
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Projeto de Lei nº 055/97

Em 29/04/1997

Acilón Gonçalves
Presidente

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 30/04/1997

Acilón Gonçalves
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MAIA uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de março de 1997.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/04/1997

Acilón Gonçalves
Presidente

Acilón Gonçalves
Vereador - ACILÓN GONÇALVES

○ Presidente ● Comissão de Legislação
encaminha o projeto ● Lei nº 055/97

UNIVERSAL
31/03/97

COMISSÃO DE *Acilón Gonçalves*
DESIGNO O VEREADOR *Acilón Gonçalves*
Acilón Gonçalves COMO RELATOR
Em 07/04/97
Acilón Gonçalves
Presidente



AMME

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MESSEJANA

For
DADOS PESSOAIS

NOME- ADEL NOGUEIRA MAIA

DATA DE NASCIMENTO- 09/01/43

ENDEREÇO ONDE RESIDE A FAMÍLIA - Rua Dr. Pergentino Maia 1449-
Guajerú-Messejana

ATUAÇÃO NA COMUNIDADE

- Membro fundador da Associação de Moradores de Messejana
- Coordenador do Núcleo Guajerú-I da Associação de Moradores de Messejana.
- Participou de campanhas para ajudar as crianças carentes de Messejana.

OBS: O Senhor Adel Nogueira Maia foi barbaramente assassinado em 11/05/95, deixando uma grande lacuna para o movimento comunitário de Messejana.

LOCALIZAÇÃO DA RUA QUE DEVERÁ LEVAR O NOME DO HOMENAGEADO

- Sentido Norte/sul
- Início na rua Pergentino Maia e término em uma área verde.

Associação de Moradores de Messejana-AMME



FRANCISCO EDMAR DE FREITAS
Presidente



**SEDE PROVISÓRIA: AV. MEM DE SÁ, 320 - MESSEJANA
FORTALEZA-CE. - CEP: 60841-130 - FONE: 276.1070**



AMME

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MESSEJANA

Fortaleza, 26 de fevereiro de 1997

Of. 008/97

Senhor Presidente,

Atendendo reivindicação dos moradores do Guajerú e, atendendo também um forte desejo nosso de homenagear o grande líder comunitário que foi, vimos solicitar que V. Exa., se digne encaminhar um projeto de lei dando a uma rua de Fortaleza o nome de ADEL NOGUEIRA MAIA.

Segue em anexo os dados pessoais e comunitários do pretense homenageado.

Certos de contarmos com vossa atenção, agradecemos antecipadamente enviando-lhe votos de elevada estima e consideração.

Associação dos Moradores de Messejana-AMME



FRANCISCO EDMAR DE FREITAS
Presidente

Exmo. Sr.

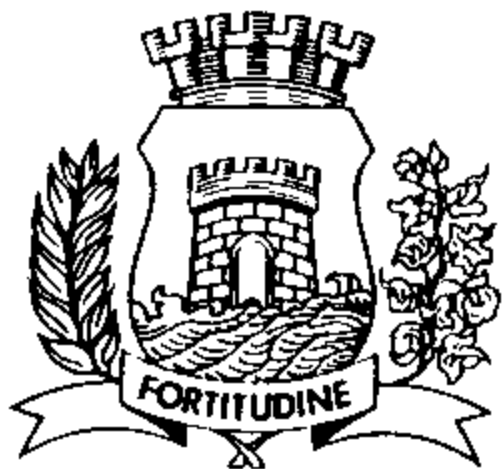
Dr. ACILON GONÇALVES P. JUNIOR

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



**SEDE PROVISÓRIA: AV. MEM DE SÁ, 320 - MESSEJANA
FORTALEZA-CE. - CEP: 60841-130 - FONE: 276.1070**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 19 / 97
AO PROJETO DE LEI Nº 055/97

A ORDEM DO DIA

19 / 04 / 97


Presidente

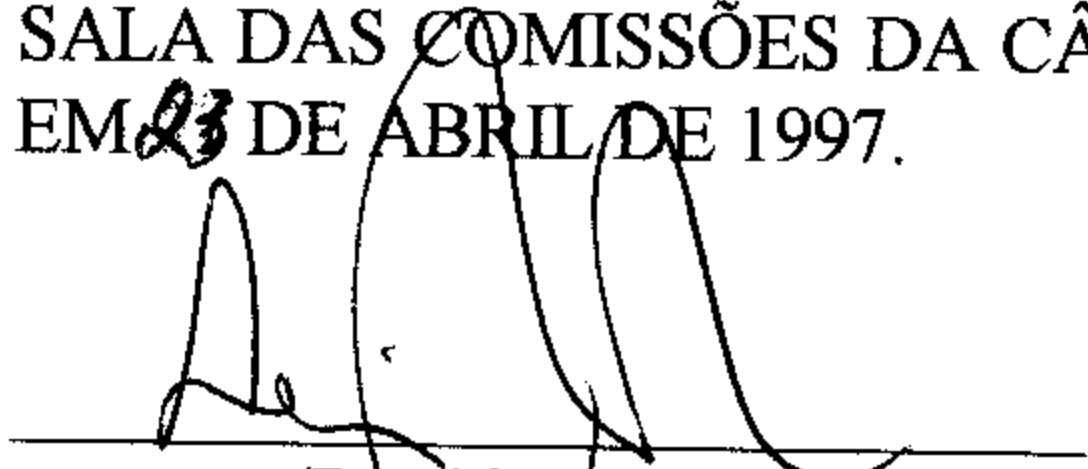
O ilustre Vereador Acilon Gonçalves submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Denomina de Adel Nogueira Maia uma artéria de Fortaleza”.


A presente proposição visa homenagear a esta importante liderança de Messejana, que muito contribuiu para a organização daquela área de Fortaleza, que travaram várias lutas contra as injustiças sociais vigentes, tendo à frente o Sr. ADEL NOGUEIRA MAIA.

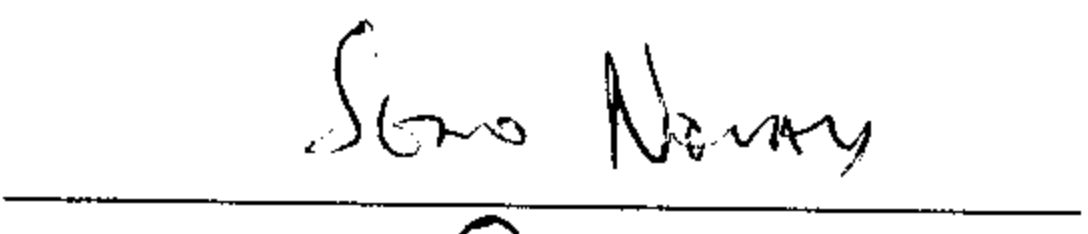
Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria legislativa.

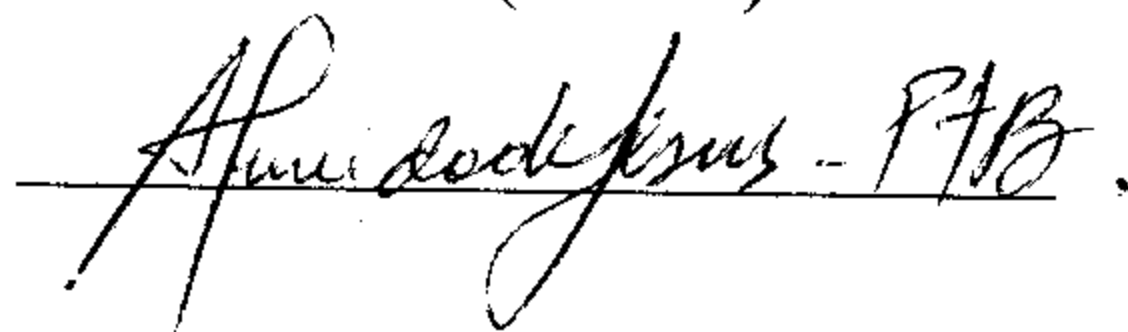
É o nosso parecer.

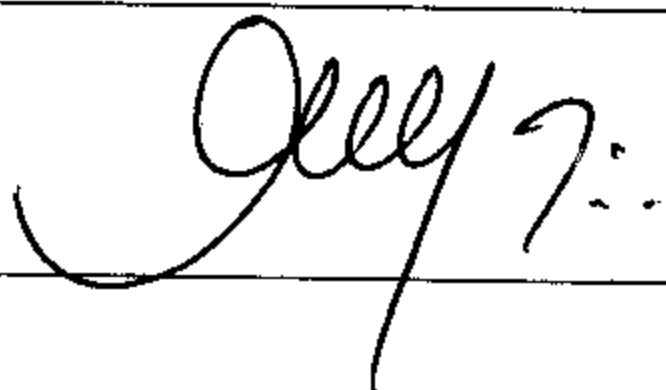
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 23 DE ABRIL DE 1997.


(Presidente)


Ver. FRANCISCO CAMINHA
(Relator)


Seno Naves


Américo de Jesus - PTB


Jacyr



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SE-
GUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055/97.

A ORDEM DO DIA

08 / 05 / 97

Presidente

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria
de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA
MAIA uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1997.

APROVADO

EM 08 / 05 / 197

Presidente

Presidente

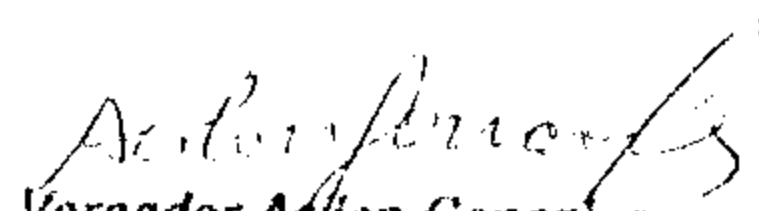
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº **1196** /97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Signatário deste, que "DENOMINA DE ADEL NOGUEIRA MAIA, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Adilson Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta